

CONVÊNIO - SEI Nº 14/2022

Processo nº 23522.018170/2021-90

TERMO DE CONVÊNIO

Unidade Gestora: 155.009

CONVÊNIO Nº 14/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB-UNB/EBSERH, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES** E A EMPRESA **VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA.

O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0006-58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09, neste ato representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Senhora **Dayde Lane Mendonça da Silva**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 328****, SSP-DF e do CPF nº 032.***.747-**, e a **VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA**, doravante denominada Viva Oftalmologia, instituição particular, inscrita no CNPJ 22.041.509/0001-15, neste ato representada por sua sócia Srª Danielle Couto da Silva Jampaulo de Andrade, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.***.334, e do CPF nº 009.***.647-**, considerando o constante no processo nº .23522.018170/2021-90, resolvem celebrar o presente Convênio - SEI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a oferta de estágio obrigatório e estágio optativo no Programa de Residência Médica na especialidade de Oftalmologia do HUB-UNB/Ebserh.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste convênio consiste em estabelecer condições para a realização de atividades dos Programas de Residência Médica em Oftalmologia, visitas técnicas, pesquisas, desenvolvimento institucional, de recursos humanos e uso compartilhado de recursos materiais e instalações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. As ações decorrentes deste convênio, a serem detalhadas em Planos de Trabalho específicos, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde no âmbito do SUS;

- b) Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento à população do Distrito Federal e entorno, fortalecendo a atuação em rede e a complementaridade nos níveis de atenção;
- c) Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de alta complexidade;
- d) Contribuir para a formação científica de profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas de saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;
- e) Promover inovações nos processos de assistência em saúde;
- f) Promover inovações científicas e tecnológicas em saúde;
- g) Promover a divulgação do conhecimento científico

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO E/OU PROJETOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS E ASSISTENCIAIS

4.1. Todas as atividades desenvolvidas por força deste convênio serão cumpridas mediante Planos de Trabalho específicos, elaborados em conjunto e aprovados pelos partícipes;

4.1.1. Os planos de trabalho celebrados com fundamento neste ajuste deverão, obrigatoriamente, conter objetivos, quantidade de vagas, metas, resultados esperados, critérios de avaliação, indicadores de resultados, cronograma de execução (período de início e término) e responsabilidades técnicas.

4.2. A Programação de atividades fica, sempre, condicionada à disponibilidade de ambas as entidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1. Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação da assistência à saúde e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades:

- a) Elaborar Planos de Trabalho específicos onde fique consignado, no mínimo, as obrigações específicas aplicáveis a cada uma dos partícipes dentro de seu objeto;
- b) Zelar para que as atividades de cooperação sejam realizadas no intuito de atender aos interesses do SUS, observando a característica de cada uma das instituições, integrado à rede de atenção à saúde do DF;
- c) Disponibilizar ambientes, recursos humanos e materiais para atender às atividades pactuadas entre os partícipes;
- d) Agir dentro da ética e dos princípios do SUS e de cada instituição da rede envolvida, respeitadas a história e a cultura particular de cada uma;
- e) Prestar ao copartícipe informações gerenciais relevantes para os processos de gestão e para a tomada de decisões que contribuam para o bom andamento da colaboração e das atividades propostas;
- f) Compatibilizar as ações objeto deste termo às demandas de ensino e pesquisa já existentes;
- g) Propiciar aos estudantes e residentes a complementação de ensino e aprendizagem mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e práticas dos serviços clínicos realizados pelas instituições, com supervisão permanente;
- h) Informar a carga horária desenvolvida pelos estudantes e residentes, observadas as normas de cada instituição;
- i) Cada parte será legalmente responsável civil e criminalmente pelas ações desempenhadas pelos profissionais e estudantes a ela vinculada, no exercício das atividades deste termo, incluindo se, mas não limitado, as legislações sanitárias e de proteção de dados.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- k) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. Compete à conveniada, fornecer equipamentos de proteção individual e insumos para utilização no campo de prática tais com: aventais descartáveis, luvas, máscaras, ou outros materiais cuja necessidade seja detectada e acordada previamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designam para a fiscalização e coordenação do presente Convênio os serviços aos quais deverão ser dirigidas as correspondências e onde deverão ser centralizadas as ações referentes aos procedimentos acordados, por intermédio de seus respectivos representantes:

a) Pela Viva Oftalmologia: Sócia Administrativa

Endereço: SGAS, quadra 616, Av. L2 Sul, Conjunto A, Bloco C, Salas 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209 e 211, Edifício Línea Vitta, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.200-760.

E-mail: lvazr@hotmail.com

b) Pela EBSEH: Gerencia de Ensino e Pesquisa - GEP

Endereço: SGAN 604/605, Av. L2 Norte, CEP 70.840-901, Brasília - DF, Tel: (61) 2028-5000

Email: gep.hub-unb@ebserh.gov.br

6.2. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

6.3. O presente convênio será executado em consonância com as normas e orientações oriundas da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, comprometendo-se as partícipes em obter todas as autorizações e aprovações que forem necessárias para o funcionamento dos programas de residência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

7.1. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida previamente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

8.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo.

8.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

9. **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

9.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;

c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrado com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

10.2. Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. As atividades deverão ser executados conforme Projeto Básico (24793794) e Proposta Viva Oftalmologia (25575569).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre os partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelos partícipes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

13.3. Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por acordo entre os partícipes, por meio de Termos Aditivos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DA EBSERH

17.1. Constitui especificamente obrigação do partícipe conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

18.1. O presente Convênio é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às Instituições firmarem Convênios com terceiros.

18.2. Eventuais interessados em aderir ao objeto do presente Convênio deverão apresentar comunicação formal a ambos os signatários, identificado os fundamentos de seu interesse, e os partícipes em que almeja vincular-se, sendo tal documento analisado e sobre ele ser emitido parecer, não sendo autorizada a adesão salvo pela aprovação unânime.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

19.2. Os partícipes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, se obrigam no curso de suas ações, ou em nome do seu respectivo proprietário, durante a consecução do presente convênio, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.3. Na execução deste convênio, nenhuma dos partícipes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas

afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

- a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental; ou
- b) auxiliar qualquer dos partícipes ou o negócio a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida Parte (doravante simplesmente “Pagamento Proibido”), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

19.4. Para os fins da presente Cláusula, os partícipes declaram neste ato que:

- a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei e no código de conduta da CONTRATANTE;
- b) já tem implementado ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste convênio, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

19.5. Os partícipes se comprometem a verificar se suas afiliadas agem em seu favor ou nome ou em consonância com o presente contrato, devendo informar rapidamente as outras partes a respeito de qualquer Pagamento Proibido do qual obteve conhecimento, tornou-se ciente ou tenha motivos razoáveis para acreditar em sua ocorrência durante a vigência deste contrato.

19.6. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos partícipes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observada as penalidades previstas neste convênio.

19.7. “Órgão Governamental”, tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

19.8. Aderem os signatários aos regramentos à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível no endereço virtual: http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-09/Pol%C3%ADtica_Transa%C3%A7%C3%B5es_Partes_Relacionadas_vf.pdf

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1. O presente Convênio-SEI não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

20.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio - SEI, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

20.3. Caso a implementação das referidas atividades necessitem suporte financeiro extra e superior aos implicitamente disponibilizados pelos partícipes e além das possibilidades destas, poderão estas e/ou os profissionais envolvidos buscar auxílio, em conjunto ou separadamente, nas agências nacionais ou internacionais de financiamento e fomento.

21. **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

21.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

21.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

21.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do convênio ou com a prévia autorização.

21.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

22. CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Convênio - SEI será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Ebserh.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 e demais normas federais aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da seção judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal – 1ª região, da justiça federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento.

DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA
Gerente de Ensino e Pesquisa
GEP/HUB-UnB

ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente
HUB-UnB

DANIELLE COUTO DA SILVA JAMPAULO DE ANDRADE
Sócia Administradora
VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE COUTO DA SILVA JAMPAULO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonça da Silva, Gerente**, em 09/12/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 09/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25963098** e o código CRC **2B56925A**.

